



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 27/4/2012 às 15:41
José Soares / Matr.: 31577

Congresso Nacional

MPV - 565

00015

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 27/4/12	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 565, DE 2012
-------------------------	---

Autor: Deputada REBECCA GARCIA - PP/AM	Nº do Prontuário
--	-------------------------

☐ Supressiva	☐ Substitutiva	☐ Modificativa	☒ Aditiva	☐ Substitutiva Global	☐
-------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	---	--	--------------------------

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alinea:	Pág. 1
----------------	-------------------	----------------	----------------	---------------

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, novos artigos 3º e 4º à MPV nº 565, de 2012, assim redigidos:
"Art. 3º O art. 2º do Decreto-Lei n.º 950, de 13 de outubro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Constituem recursos do FUNCAP:

I – 1% (um por cento) da receita bruta referente aos meses de janeiro, abril, julho e setembro de cada ano proveniente dos seguintes concursos de prognósticos administrados e patrocinados pela Caixa Econômica Federal: Mega-sena, Lotomania, Lotofácil, Quina, Loteca, Lotogol e Loteria Federal;

II – dotações orçamentárias da União e dos créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

III – auxílios, subvenções e contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados ao atendimento de região, Estado ou Município atingidos em caso de calamidade pública;

IV – saldos dos créditos extraordinários abertos para calamidade pública não aplicados e ainda disponíveis;

V – outros que lhe forem expressamente destinados."

Art. 3º Os recursos a que se refere o inciso I do art. 2º do Decreto-Lei n.º 950, de 13 de outubro de 1969, na redação que lhe foi dada por esta Lei, serão repassados pela Caixa Econômica Federal ao Fundo Especial para Calamidades Públicas – FUNCAP até dez dias úteis após o encerramento dos meses indicados no referido inciso.

Art. 4º Os recursos orçamentários não aplicados e disponibilizados ao Fundo Especial para Calamidades Públicas em cada ano serão transferidos para





Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 565, DE 2012
--------------	--

Autor: Deputada REBECCA GARCIA - PP/AM	Nº do Prontuário
---	-------------------------

☐ Supressiva	☐ Substitutiva	☐ Modificativa	☒ Aditiva	☐ Substitutiva Global	☐
-------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	---	--	--------------------------

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág. 2
----------------	-------------------	----------------	----------------	---------------

exercício seguinte à sua conta.

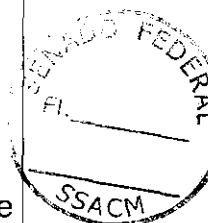
Parágrafo único. Os recursos orçamentários a que se refere o *caput* deste artigo serão utilizados na abertura de créditos adicionais para a cobertura de despesas diretamente ligadas às ações para as quais foi criado o FUNCAP.

Art. 5º (artigo 3º da MPV) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda objetiva alterar o Decreto-Lei n.º 950, de 13 de outubro de 1969, para destinar ao Fundo Especial para Calamidades Públicas – FUNCAP um por cento da receita bruta referente aos meses de janeiro, abril, julho e setembro de cada ano proveniente dos seguintes concursos de prognósticos administrados e patrocinados pela Caixa Econômica Federal: Mega-sena, Lotomania, Lotofácil, Quina, Loteca, Lotogol e Loteria Federal.

Até então o Fundo Especial para Calamidades Públicas – FUNCAP não era beneficiado diretamente com recursos de uma fonte orçamentária estabelecida formalmente por um dispositivo legal, a exemplo do que ocorre com uma série de outros fundos com propósitos semelhantes, ficando, pois, à mercê da boa vontade das autoridades governamentais ou dos parlamentares no que diz respeito à destinação de recursos para aplicação nas ações que lhe são afetas nas áreas de defesa civil.





Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 565, DE 2012
--------------	---

Autor: Deputada REBECCA GARCIA - PP/AM	Nº do Prontuário
--	-------------------------

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alinea:	Pág. 3
----------------	-------------------	----------------	----------------	---------------

A emenda que estamos propondo criará condições materiais mais adequadas para tornar mais eficientes e oportunas as providências administrativas ligadas às ações de defesa civil em todo o território nacional, exercidas pelas autoridades do Poder Executivo responsáveis pela gestão dos recursos aportados ao Fundo Especial para Calamidades Públicas – FUNCAP, ou pelas autoridades estaduais e municipais por meio da celebração de convênios, nos casos de estiagens prolongadas ou na prevenção e combate a desastres decorrentes de chuvas intensas ou de precipitações pluviais contínuas em longo intervalo de tempo.

Estamos certos de que esta emenda merecerá o apoio de nossos Pares, levando-se em conta não só o seu alcance, bem como os benefícios dela decorrentes para a população, como pela sensibilidade de todos nesta Casa Legislativa diante dos transtornos causados por tempestades nas diversas regiões do País ou pela estiagem prolongada que não só atingem a economia das regiões afetadas, como repercutem diretamente no cotidiano de nossa população, especialmente os segmentos mais pobres.

Sala das Sessões, em

de Rui Faria de 2012

Assinatura:

